

**Portaria n.º 337/93/M**

**de 27 de Dezembro**

Tendo em atenção o pedido de aumento de capital apresentado pela Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L.;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 195/93/M, de 5 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

Artigo único. É autorizada a Companhia de Seguros Forex (Macau), S. A. R. L., com sede em Macau, a aumentar o seu capital social de 5 milhões de patacas para 10 milhões de patacas, mediante a emissão de 500 mil acções de dez patacas cada, passando a estar dividido e representado por 1 milhão de acções do valor nominal de dez patacas cada.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

訓 令 第三三七／九三／M 號 十二月二十七日

鑑於“匯業保險（澳門）有限公司”呈交增加資本之申請；

考慮到澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟暨財政政務司根據二月二十日第六／八九／M 號法令第五十二條第一款之規定及《澳門組織章程》第十七條第四款之規定，以及經七月五日第一九五／九三／M 號訓令第一條修改之五月二十日第八四／九一／M 號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

獨一條——許可住所設於澳門之“匯業保險（澳門）有限公司”透過發行五十萬股每股面值為澳門幣十元之股票，使公司資本由澳門幣五百萬元增加至澳門幣一千萬元，並分為一百萬份代表公司資本之股份，每股之面值為澳門幣十元。

一九九三年十二月六日於澳門政府

命令公佈

經濟暨財政政務司 貝錫安

**Portaria n.º 338/93/M**

**de 27 de Dezembro**

A Portaria n.º 189/89/M, de 20 de Novembro, autorizou a celebração do contrato com o Consórcio Cância Martins, Lda., Construções Técnicas, S.A., e Teixeira Duarte, S.A., cujo objecto é a «Concepção e construção da nova ponte entre Macau e a ilha da Taipa», pelo montante de \$ 372 988 485,20 (trezentos e setenta e dois milhões, novecentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e cinco patacas e vinte avos).

Contudo, com a elaboração do projecto de execução, tornou-se necessário alterar o cronograma financeiro da obra, tendo sido reajustado o escalonamento das verbas através da Portaria n.º 52/91/M, de 25 de Março, e posteriormente, através da Portaria n.º 154/92/M, de 13 de Julho.

No âmbito da realização do contrato, veio a verificar-se a necessidade de prolongar o prazo global da empreitada para 1994, havendo, por isso, necessidade de um reescalamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizado o prolongamento do prazo global da empreitada acima mencionada, bem como o reescalamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 154/92/M, de 13 de Julho, para o seguinte:

|            |    |                |
|------------|----|----------------|
| 1989 ..... | \$ | 0,00           |
| 1990 ..... | \$ | 98 559 230,80  |
| 1991 ..... | \$ | 86 790 057,60  |
| 1992 ..... | \$ | 71 868 163,80  |
| 1993 ..... | \$ | 104 771 033,00 |
| 1994 ..... | \$ | 11 000 000,00  |

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.12.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 154/92/M, de 13 de Julho.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.